



DECRETO MUNICIPAL Nº 266/2021

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 892/2021, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (C.A.E.E) EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O CNE/CEB – RESOLUÇÃO Nº 04/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 001/08 QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, SENHOR JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, ser atribuição exclusiva do prefeito a sanção de leis municipais, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 47, VII;

CONSIDERANDO, a necessidade de sanção e promulgação dos projetos de lei, conforme dispõe a Lei orgânica Municipal, no art. 30; e inciso III, do artigo 30, da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio - Pará, em sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2021, o Projeto de Lei nº 892/2021 que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (C.A.E.E).”**

DECRETA:

Art. 1º - Fica sancionado no âmbito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, o projeto de lei nº 892/2021 que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – C.A.E.E.”**

Art. 2º - O Projeto de lei acima citado fica identificado como Lei de Implantação, Implementação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado – C.A.E.E nº 892/2021, promulgada também neste ato.



Art. 3º - Este ato deve ser comunicado para a Câmara dos Vereadores do Município de Mãe do Rio, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dada toda publicidade a população.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

Mãe do Rio - Pará, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ

CPF Nº 210.856.332-68

**PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS MEIOS DE PUBLICIDADE EM:
05 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETA:

Dispõe sobre a Implantação, Implementação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (C.A.E.E.) em cumprimento ao que estabelece o CNE/CEB – Resolução Nº 04/2009 e a Resolução nº 001/08 que dispõe sobre a Lei Orgânica do município de Mãe do Rio e dá outras providências correlatas.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, JOSÉ VILLEIGAGNO RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, que a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos (LDB - Lei Federal n.º 9394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial Inclusiva CNE/CEB 02/2001; Convenção da Guatemala – Decreto Federal n.º 3956/2001; Declaração de Salamanca; Atendimento Educacional Especializado - Lei Federal n.º 7.611/2011; Política Nacional dos Portadores do Transtorno do Espectro do Autismo – Lei Federal n.º 12764/2012; Nota Técnica SEESP/MEC n.º 11/2010; Resolução CNE/CEB nº 04/2009; Lei Federal n.º 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais; Lei Federal n.º 4.169 – sobre o Sistema Braille e; Decreto 5.626/2005; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI Nº 13.146/2015; *Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTA Nº 9.061/2020.*

CONSIDERANDO, a Meta 4 , estratégia 4.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação contidas no Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 648/2015.

CONSIDERANDO, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que estabelece Diretrizes Gerais da Educação Especial.

O Prefeito Municipal, Faz saber que

Art. 1º - Fica implantado o Centro de Atendimento Educacional Especializado (C.A.E.E.) que terá como função realizar a oferta do atendimento especializado de forma não substitutiva à escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial, no contra turno do ensino regular, bem como organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, promovendo a participação e aprendizagem em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 2º - Para a consolidação do previsto na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB nº 04/2009 e a Meta 4 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 648/15, constituir-se-á, o Centro de Atendimento Educacional Especializado (C.A.E.E.) denominado de **EMANUELLE MARTINS ALVES ROSA**.

Art. 3º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado é uma instituição pública, organizada para desenvolver o Plano de Atendimento Educacional Especializado a alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados, dificuldades específicas de aprendizagem e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem sem denominações específicas, que frequentem as classes comuns, da rede pública municipal ou aqueles que tenham recebido terminalidade específica.

Parágrafo Primeiro: Entender-se-á como diferentes necessidades educacionais especializadas àquelas associadas à:

- a) Deficiência Intelectual, Visual, Auditiva/Surdez, Física e/ou Múltipla;
- b) Transtornos Globais do Desenvolvimento: considerando Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno do Espectro do Autismo e Síndrome de Asperger;
- c) Altas habilidades/superdotação;
- d) Dificuldades específicas da aprendizagem, como dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem sem denominações específicas, e disfunções correlatas;
- e) Dificuldades de comportamento, como o Transtorno de Déficit de Atenção, combinado

ou não à Hiperatividade e à Impulsividade, entre outros transtornos e síndromes comportamentais;

f) Dificuldades psicomotoras.

Parágrafo Segundo: Para esse Atendimento Educacional Especializado – AEE a Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com as outras Secretarias Municipais e/ou entidades privadas, estabelecimentos comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos com relação a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado, poderá ofertar atividades profissionalizantes e terapêuticas à Jovens e Adultos que não estejam matriculados em escolas da rede pública que já tenham recebido a terminalidade específica.

Parágrafo Único: As atividades profissionalizantes e terapêuticas serão ofertadas através de oficinas, devidamente organizadas no Projeto Político Pedagógico do Centro, com carga horária distribuída semanalmente com duração prevista no planejamento da referida oficina.

Art. 5º - O C.A.E.E. contará com Serviços de Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapeuta Ocupacional, Assistência Social, Enfermagem, Educação Física, Arte- Educador, Tradutor-Intérprete de Libras, Professor de Libras, Profissional de Braille, Professor de Educação Especial e outros que se fizerem necessários, exercidos por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos órgãos de classe, que prestarão o atendimento técnico ao público matriculado e seus familiares.

Art. 6º - São atribuições do C.A.E.E.:

I – Construir o Projeto Político Pedagógico – PPP considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do aluno;

II – Organizar no Regimento Interno, o operacional do Atendimento Educacional Especializado, tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;

III – Efetivar a articulação entre os especialistas e os professores das Salas de AEE e os

professores das salas de aula do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

IV – Construir o Projeto Político Pedagógico – PPP considerando: a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos; a transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino; as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do aluno;

V – Organizar no Regimento Interno, o operacional do Atendimento Educacional Especializado, tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;

VI – Efetivar a articulação entre os especialistas e os professores das Salas de AEE e os professores das salas de aula do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;

VII – O C.A.E.E. poderá estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VIII – Participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas da rede Municipal e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos;

Art. 7º- O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve atender os pressupostos previstos na legislação vigente no que diz respeito à Acessibilidade.

Art. 8º - A Coordenação do Centro de Atendimento Educacional Especializado será exercida pelo Chefe de Departamento de Educação Especial do município e o mesmo deverá ser um profissional com formação em nível superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia que o habilite para o exercício do cargo acompanhado de Especialização Lato Sensu em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º - A docência na Educação Especial será exercida por profissional com formação em nível superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido do curso de

Especialização Lato Sensu em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou, em casos excepcionais, profissionais com formação em nível superior em Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de 180 horas em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva.

Parágrafo Único: São atribuições do docente na Educação Especial:

- a) acompanhar o aluno durante o processo de ensino e aprendizagem intra e extraclasse;
- b) mediar e auxiliar o educando nas propostas pedagógicas;
- c) acompanhar o aluno às atividades complementares como Sala de Leitura, Sala de Informática, bem como projetos, visitas pedagógicas e AEE;
- d) outras atividades inerentes à função.

Art. 10 – A docência em Educação Física, será exercida por profissional com formação em nível superior na área que o habilite para o exercício do cargo com Especialização Lato Sensu em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: O profissional de que trata o caput do artigo será denominado de Educador Físico.

Art. 11 – A docência em Artes será exercida por profissional com formação em nível superior na área que o habilite para o exercício do cargo com Especialização Lato Sensu em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Primeiro: O profissional de que trata o caput do artigo será denominado de Arte-Educador.

Parágrafo Segundo: Poderão exercer a docência em Artes, neste caso, em caráter excepcional e transitório, quando se tratar de insuficiência de profissionais legalmente habilitados - licenciados plenos com a devida especialização -, conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

I - Licenciados Plenos em Artes;

II - Licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo ministrado;

III - Licenciados Plenos em Pedagogia com Especialização em Ensino da Arte ou Arte-Educação ou Arteterapia;

IV – Licenciados Plenos em Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial ou

Atendimento Educacional Especializado;

Art. 12 – A docência em Libras será exercida por profissional com formação em nível superior em Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras ou Letras/Libras – Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdos, ambos com Especialização Lato Sensu em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único: Quando se tratar de insuficiência de profissionais legalmente habilitados de acordo com o caput do artigo poderão exercer atividade de docência os profissionais conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

I - Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras ou Letras/Libras – Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdos;

II - Licenciatura em Língua Portuguesa com Especialização Lato Sensu em Libras ou Tradução e Interpretação em Libras;

III - Licenciatura plena em Pedagogia com Especialização Lato Sensu em Libras ou Tradução e Interpretação em Libras;

IV - Licenciatura plena com Especialização Lato Sensu em Libras ou Tradução e Interpretação em Libras;

V - Graduado em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 13 - Os Serviços de Psicopedagogia serão exercidos, obrigatoriamente, por profissional com formação em nível superior em Curso de Psicopedagogia ou Licenciatura plena em Pedagogia – com Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia com habilitação na área Clínica.

Art. 14 - Os Serviços de Neuropsicopedagogia serão exercidos, obrigatoriamente, por profissional com formação em nível superior em Curso de Licenciatura plena em Pedagogia – com Especialização Lato Sensu em Neuropsicopedagogia com habilitação na área Clínica.

Art. 15 – Os Serviços de Psicomotricista serão exercidos, obrigatoriamente, por profissional com formação em nível superior - com Especialização Lato S em Psicomotricidade.

Art. 16 - A Equipe Multiprofissional do C. A. E. E. será constituída de forma interdisciplinar, com atuação coletiva e/ou individual, com alunos, famílias e comunidade escolar, com

serviços complementares ao trabalho pedagógico, no sentido de cumprir os objetivos educacionais e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades e aprendizagens dos educandos com deficiência que frequentam a Escola regular.

Art. 17 - A Equipe Multiprofissional será constituída por profissionais que atuam nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 18 - O planejamento da Equipe Multiprofissional deverá contemplar as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem da escola, família e comunidade onde os educandos estão inseridos.

Art. 19 - Os profissionais da Equipe Multiprofissional, conforme áreas de formação, deverão fazer o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais, bem como participar de reuniões com os profissionais da escola para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos. Em síntese, os serviços dos profissionais se caracterizam da seguinte forma:

I - O atendimento realizado pelo Professor da Educação Especial tem como função atender os alunos público-alvo da Educação Especial de modo complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem;

II - O Educador Físico tem como função desenvolver atividades físicas, de acordo com a dificuldade de cada aluno, que contribuam para uma aprendizagem significativa;

III - O Arte-Educador tem como função utilizar a criação artística como meio para incentivar a participação e a interação, bem como estímulos à área cognitiva;

IV - O Psicopedagogo tem como função contribuir com o processo de ensino e aprendizagem bem como desenvolver programas que visem promover a integração dos alunos com dificuldades de aprendizagem por meio do diagnóstico e intervenção psicopedagógicas considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos;

V – O Neuropsicopedagogo é o profissional que vai integrar o conhecimento adequado do funcionamento do cérebro, para melhor entender a forma como esse cérebro recebe, seleciona, transforma, memoriza, arquiva, processa e elabora todas as sensações captadas pelos diversos elementos sensoriais para, a partir desse entendimento, poder adaptar às metodologias e técnicas educacionais a todas as pessoas e, principalmente, aquelas com características cognitivas e emocionais diferenciadas;

VI – O Psicomotricista é o profissional que age na interface saúde, educação e cultura, avaliando, prevenindo, cuidando e pesquisando o indivíduo na relação com o ambiente e processos de desenvolvimento, tendo por objetivo atuar nas dimensões do esquema e da imagem corporal em conformidade com o movimento, a afetividade e a cognição;

VII- O Psicólogo tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos educandos, às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações entre aluno, professor, família e comunidade;

VIII- O Fonoaudiólogo tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da fala e da linguagem para melhoria de suas funções e processo de aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação;

IX - O Assistente Social é o profissional responsável pelo estudo do ambiente onde o aluno é inserido bem como o acompanhamento cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem a orientação e integração família-escola-comunidade;

X- O Fisioterapeuta desenvolve ações de recuperação de movimentos, prevenção, orientação e apoio, conforme necessidades educacionais dos alunos atendidos;

XI – O Terapeuta Ocupacional irá executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão:

XII- O Enfermeiro é o profissional responsável pela história clínica dos alunos e pela orientação da família quanto aos aspectos de saúde e qualidade de vida dos educandos.

Art. 20 - O Plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação e será disponibilizado pelo Centro às escolas que possuam alunos matriculados no mesmo.

Art. 21 - Todas as atividades e ações de que trata este Projeto de Lei estarão subordinadas ao Departamento de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e deverão ter objetivos educacionais.

Art. 22 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação designar, por ato próprio, os profissionais da Secretaria Municipal de Educação para exercer as funções contidas neste Projeto de Lei.

Art. 23 - Cabe ao Prefeito Municipal designar, por ato próprio, os profissionais das demais áreas para exercerem as funções contidas neste Projeto de Lei.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes deste Projeto de Lei.

Art. 25 - As despesas com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, da área de vinculação, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Mãe do Rio – Pará.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268
Assinado de forma digital por
JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº 210.856.332-68

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: **05 DE OUTUBRO DE 2021.**